



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fernando Abott, 940, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.576.840/0001-40, neste ato representada por seu(ua) Presidente _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, Processo Administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A CONTRATADA prestará, de forma continuada, serviços terceirizados de copeiro, CBO 5134-25, mediante 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, escala 5x2 e dedicação exclusiva de mão de obra, na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, conforme o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

Lote	Item	Objeto	Posto	Qtd. meses	Valor mensal	Valor 12 meses
1	1	Serviço continuado de copeiro – CBO 5134-25 – 44h semanais – escala 5x2 – dedicação exclusiva	1	12	R\$ _____	R\$ _____

1.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões, substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual quando cabíveis, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, lucro, transporte e demais despesas incidentes.

1.3. A planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA integra a contratação e servirá de referência para análise de exequibilidade, fiscalização e eventuais repactuações, observado o efetivo enquadramento sindical e tributário da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que concluídos a medição, o recebimento e a liquidação

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

da despesa e apresentados os documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução, com base nos registros de frequência, na efetiva disponibilização do posto e na avaliação da fiscalização.

2.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA: Banco _____, Agência _____, Conta _____, não sendo admitida cobrança por boleto bancário.

2.4. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, com indicação do empenho, além dos documentos exigidos no Edital, especialmente:

- a) relação dos empregados que efetivamente prestaram serviços no período, conforme Anexo IV;
- b) folha de pagamento e comprovantes de quitação de remuneração e benefícios do empregado alocado;
- c) comprovantes previdenciários e fundiários emitidos pelos sistemas oficiais vigentes, tais como eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, ou os que vierem a substituí-los, naquilo que for aplicável;
- d) registros de frequência/ponto, conforme Anexo III, contendo entradas, saídas, intervalos, compensações e substituições;
- e) comprovação do vínculo empregatício regular do profissional alocado, mediante registro funcional, CTPS Digital ou documento equivalente admitido pela legislação;
- f) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas no Edital, dentro de seus prazos de validade.

2.5. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente, observadas a hipótese de incidência, a base de cálculo, as alíquotas e as deduções legalmente admitidas.

2.6. Em caso de controvérsia sobre parcela da execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Cada prorrogação dependerá de ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação com a CONTRATADA, além da verificação das condições de habilitação e dos demais requisitos legais.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

3.3. O início dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do Termo de Início ou da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso formalmente fixado para transição contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA JORNADA E DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. O serviço será prestado presencialmente por 01 (um) empregado da CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem compartilhamento simultâneo do profissional com outros contratos durante a jornada destinada à CONTRATANTE.

4.2. A jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em escala 5x2, adotando-se como grade de referência:

a) segunda-feira: das 10h às 14h e das 15h às 20h, totalizando 9 (nove) horas, de forma a atender às reuniões ordinárias iniciadas às 15h e que podem se estender até aproximadamente as 20h;

b) terça-feira a sexta-feira: das 8h às 12h e das 13h às 17h45min, totalizando 8h45min diárias.

4.3. A grade poderá ser ajustada pela CONTRATANTE mediante comunicação formal à CONTRATADA, por intermédio do preposto, desde que preservadas a carga semanal, a escala 5x2, os intervalos intrajornada e interjornada e as demais normas trabalhistas e coletivas, sem alteração do preço do posto quando não houver aumento da carga contratada.

4.4. Quando sessões, reuniões, audiências públicas, solenidades ou outros eventos institucionais ultrapassarem a grade prevista, a CONTRATADA deverá, sempre que juridicamente possível, organizar compensação ou redistribuição da jornada em regime válido. Eventual prestação extraordinária não compensável dependerá de autorização prévia da fiscalização e será tratada segundo a legislação e o instrumento coletivo aplicável, vedada a determinação direta de prorrogação de jornada ao empregado pela CONTRATANTE.

4.5. Compete ao copeiro, sem prejuízo de outras tarefas compatíveis com a função e com a CBO 5134-25:

a) preparar, organizar e servir café, água, chás, bebidas não alcoólicas, alimentos simples e lanches disponibilizados pela Câmara;

b) abastecer garrafas térmicas, jarras, copos, xícaras e demais utensílios de copa, mantendo-os adequadamente organizados;

c) higienizar utensílios, louças, equipamentos e superfícies diretamente relacionadas ao serviço de copa, observadas as normas sanitárias;

d) organizar a copa, armários, geladeira e equipamentos sob sua utilização, zelando pelo uso adequado e comunicando necessidades de reposição ou manutenção;

e) prestar apoio de copa durante sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas, solenidades e eventos institucionais;

f) receber, conferir e organizar materiais e gêneros destinados à copa quando solicitado, comunicando inconformidades ao preposto/fiscal;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

g) zelar pela cordialidade, discrição, higiene pessoal e apresentação compatível com ambiente institucional;

h) cumprir os procedimentos internos de acesso, segurança, higiene e utilização dos espaços da Câmara relacionados ao serviço.

4.6. Não integram as atribuições do posto serviços gerais de limpeza predial, faxina pesada, manutenção, vigilância, recepção ou outras atividades estranhas à função de copeiro, ressalvada a higienização dos utensílios, equipamentos e áreas imediatamente vinculadas à copa.

4.7. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica ou mecanismo equivalente para substituição tempestiva do empregado titular em faltas, férias, licenças e afastamentos, sem solução de continuidade e sem prorrogação irregular de jornada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA indicará preposto antes do início dos serviços, responsável por receber orientações, comunicações e notificações e por organizar pessoal, jornada, substituições e demais providências de execução.

5.3. As orientações relativas à organização do trabalho serão dirigidas ao preposto. É vedado à CONTRATANTE exercer poder disciplinar, admitir, demitir ou dirigir diretamente o empregado da CONTRATADA, sem prejuízo da fiscalização da execução e da possibilidade de solicitar substituição fundamentada.

5.4. A fiscalização registrará as ocorrências, verificará a efetividade do posto, os horários, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas vinculadas ao contrato, podendo requisitar documentos e determinar correções no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer as informações e condições necessárias à execução, inclusive acesso à copa, água, energia, instalações sanitárias e locais compatíveis com o serviço;

b) designar gestor e fiscal do Contrato e exercer a fiscalização sem caracterizar subordinação trabalhista direta;

c) comunicar formalmente à CONTRATADA as necessidades de ajuste de horários e os eventos institucionais que demandem cobertura diferenciada;

d) receber, medir e atestar os serviços regularmente executados;

e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições deste Contrato;

f) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas em lei e neste instrumento, mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- b)** manter vínculo empregatício regular com o profissional alocado ao posto, vedada a utilização de cooperado, trabalhador autônomo ou subcontratado para execução das atribuições nucleares do copeiro;
- c)** cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, tributária, de saúde e segurança do trabalho e o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical;
- d)** pagar pontualmente salários, benefícios e demais verbas devidas ao empregado e apresentar as comprovações exigidas para fiscalização e pagamento;
- e)** fornecer, sem ônus ao empregado ou à CONTRATANTE, uniformes adequados e, quando cabíveis, EPIs necessários às atividades de copa;
- f)** substituir tempestivamente o empregado ausente e manter continuidade do posto, sem impor jornada irregular ao titular;
- g)** cumprir os horários contratuais e organizar compensações somente por mecanismos juridicamente válidos;
- h)** orientar e supervisionar seu empregado, mantendo preposto disponível para interlocução com a fiscalização;
- i)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços;
- j)** responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando configurada sua responsabilidade;
- k)** arcar com despesas de transporte, encargos, tributos, uniformes e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- l)** não transferir a terceiros a execução do posto de copeiro nem subcontratar a mão de obra nuclear do objeto;
- m)** manter sigilo e discrição sobre informações a que seus empregados tenham acesso em razão do ambiente institucional, quando não públicas;
- n)** atender às solicitações de correção da fiscalização dentro dos prazos fixados, sem ônus adicional quando decorrentes de falha da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO SIMPLES NACIONAL

8.1. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e eventual opção pelo Simples Nacional não impede, por si só, a contratação, observado o tratamento favorecido legalmente aplicável.

8.2. Entretanto, em razão da execução mediante cessão/disponibilização de mão de obra, a CONTRATADA não poderá utilizar benefício tributário do Simples Nacional incompatível com o objeto, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional na data da licitação, deverá comunicar à Receita Federal do Brasil a hipótese de exclusão obrigatória no prazo legal, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, e do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e apresentar à fiscalização comprovação idônea do cumprimento dessa obrigação.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.4. A exclusão obrigatória do Simples Nacional decorrente da natureza deste Contrato constitui consequência legal previsível e deverá estar considerada na proposta, não ensejando, por si só, repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CUSTOS

9.1. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para custos de mão de obra, a primeira repactuação observará a data-base vinculada ao acordo, convenção coletiva, dissídio ou instrumento equivalente considerado na proposta; para os demais custos, observar-se-á a anualidade a partir da data da apresentação da proposta, ressalvadas hipóteses legais específicas.

9.3. A CONTRATADA deverá requerer a repactuação e apresentar planilha atualizada, memória de cálculo, instrumento coletivo superveniente e documentos comprobatórios da efetiva variação dos custos, não sendo admitida inclusão de parcelas estranhas à proposta originária sem fundamento legal, normativo ou coletivo superveniente.

9.4. Custos de mercado não decorrentes de mão de obra poderão ser atualizados pelo IPCA/IBGE ou outro índice tecnicamente adequado previsto no Edital, observada a anualidade e a demonstração cabível.

9.5. A repactuação ou reajuste que não caracterize alteração contratual poderá ser formalizada por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que a parte interessada demonstre documentalmente a ocorrência do fato e sua efetiva repercussão sobre a equação contratual.

10.2. O pedido deverá conter planilha de custos, memória de cálculo e documentos que comprovem os fatos alegados, podendo a CONTRATANTE realizar diligências, pesquisas de mercado e solicitar pareceres técnicos ou contábeis.

10.3. Não serão reconhecidos como reequilíbrio fatos cobertos pelos mecanismos ordinários de repactuação/reajuste, erros de formação da proposta, custos previsíveis ou consequências jurídicas que deveriam ter sido consideradas pela CONTRATADA, inclusive a exclusão obrigatória do Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria para serviços terceirizados de pessoa jurídica, constante do Orçamento Programa vigente, a ser indicada no instrumento definitivo e nos respectivos empenhos: Código

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as demais hipóteses especificadas no Edital, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descontinuidade do posto, apresentação de documentação falsa e descumprimento de obrigações trabalhistas vinculadas à execução.

12.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios e percentuais definidos no Edital.

12.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em conformidade com o Edital, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA por inadimplementos, encargos trabalhistas, danos e demais obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades, inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs quando tecnicamente cabíveis.

14.2. Antes do início dos serviços e durante a execução, quando exigido pela fiscalização e conforme a legislação aplicável, a CONTRATADA apresentará PGR, PCMSO, ASO do empregado, ficha de registro e comprovante de entrega de EPI.

14.3. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão de atividade que evidencie risco grave e iminente à integridade das pessoas ou ao patrimônio, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do posto de trabalho e da mão de obra nuclear do objeto. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, admitindo-se apenas serviços auxiliares que não envolvam as atribuições do copeiro nem a transferência do objeto principal, quando juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

16.1. Poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os atos que não caracterizem alteração contratual, inclusive variações decorrentes de reajuste ou repactuação previstos, compensações e penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social, empenho de dotações orçamentárias e demais hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante as justificativas e formalidades cabíveis, sem transfiguração do objeto.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A formalização do termo aditivo será condição para a execução de prestações alteradas, ressalvada a hipótese legal de antecipação de efeitos devidamente justificada e formalizada no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regularmente instruído e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.2. Constituem motivos relevantes para a extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei, a descontinuidade injustificada do posto, o reiterado inadimplemento de obrigações trabalhistas vinculadas ao Contrato, o descumprimento das condições de execução e a perda de condições de habilitação que comprometa a prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas, o Edital, o Termo de Referência e, subsidiariamente, as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, se exigidas.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
CONTRATANTE

CONTRATADA

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”